



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **MENSAGEM**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O presente projeto de lei tem como objetivo possibilitar um melhor deslocar das pessoas dentro das repartições bancárias, proporcionando ainda mais segurança ao ir e vir.

Muitas vezes nos deparamos com pessoas idosas, com deficiência e/ou mobilidade reduzida de caráter permanente ou transitório enfrentando problemas para entrar, permanecer ou sair das agências bancárias. Tal fato vem ocorrendo, pois diversas pessoas não conseguem transportar a sua própria cadeira de rodas no transporte público ou dentro do próprio carro, e ao chegar nas agencias precisam contar com a sorte de encontrar alguém que as carregue. Fato é que os benefícios são inúmeros e notórios também no que diz respeito às pessoas idosas.

Importante lembrar que as agências bancárias não terão grande impacto financeiro, visto que requer tal demanda a aquisição de no mínimo duas cadeiras de rodas, pois as agências já estão adaptadas para atendimento às pessoas com deficiência.

Diante da dificuldade que inúmeras pessoas enfrentam diariamente, friso a importância da aquisição das cadeiras de rodas objetos deste projeto de lei.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Vereadores dessa egrégia Casa de Leis, para a aprovação unânime deste projeto de lei.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PROJETO DE LEI 0023/2019

**Autoria: Rodrigo Tassinari**

Torna obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas nas agências bancárias de Itapeva, para atendimento às pessoas com deficiência, idosos ou com mobilidade reduzida de caráter permanente ou transitório.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** As agências bancárias de Itapeva ficam obrigadas a disponibilizar no mínimo 02 (duas) cadeiras de rodas para atendimento às pessoas com deficiência, idosos ou com mobilidade reduzida de caráter permanente ou transitório.

§ 1º As agências bancárias de que trata a presente lei afixarão em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicando os locais em que as cadeiras serão retiradas e devolvidas.

§ 2º As cadeiras deverão ser alocadas em local acessível às pessoas que trata o caput deste artigo.

§ 3º A utilização das cadeiras de rodas fica restrita à área da agência bancária às quais competem.

**Art. 2º** No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei as Agências Bancárias deverão disponibilizar as cadeiras de rodas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada agência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de março de 2019.

**RODRIGO TASSINARI**  
VEREADOR - DEM